



CONTRATO N° 20190056 PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-08 PMBGA

oriundo da licitação Contrato nº 20190056 na modalidade PREGÃO sob o nº 9/2019-08 PMBGA, que fazem entre si o município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e RAFAEL FERREIRA DA SILVA 02467588211

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, este ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa Moacir Fernandes de ouza, sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.985.215/0001-98, representado pelo(a) Sr(a). BENEDITO COSTA FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF n° 360.677.171-15, residente na Av. 13 de Maio N 650, e de outro lado a licitante RAFAEL FERREIRA DA SILVA 02467588211, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.° CNPJ 29.464.863/0001-00, estabelecida na Rua Tancredo Neves, S/N, Centro, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RAFAEL FERREIRA DA SILVA, residente na Rua Tancredo Neves, S/N, Centro, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, portador do(a) CPF 024.675.882-11, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-08 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VA ÁREA DE REFRIGERAÇÃO, NA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E REVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

DO A	RAGUAIA			VALOR UNITÁRIO	VALGE TOTAL
		UNIDADE	QUANTIDADE		H 804 00
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	36,00	260,000	7,860,00
027455	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR, 7.000 A 12.000 DE CAPADRÃO DE FÁBRICA COM DOIS METROS DE TUBULAÇÃO DE CAPADRÃO DE FÁBRICA		36,00	255,000	10.650,00
027456	PP E ISOLAMENTO. INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR, 18.000 A 24.000 BTU PADRÃO DE FABRICA COM TUBULAÇÃO DE DOIS METROS DE CA	EO.	60,00	110,000	8.800,00
027457	PP E ISOLAMENTO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 13	CMITTER	35.00	158,000	4.650,00
027458	.000 BTU MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAL DE AB DE 18.000 A 2	UNITADE	50.60	190,060	9,500,00
027459	4.000 BTU MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRAL DE AR CCM REPOSICION AMENTO DE GÁS R-22	(INA DADE	30,00	230,000	6.900,00
027460	AMENTO DE GAS R-22.		30,00	216,090	6.300,00
027461	18.000 A 24.000 BTU. MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GENTRAL DE AR COM REPOSICION MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GENTRAL DE AR COM REPOSICION MANUTENÇÃO DE GÁS R-410A			305,000	9.150,00
027462	7.000 A 12.000 BIO.	UNIDADE	30,00		4.125,00
	AMENTO DE GAS R-410A 18.000 A 24.000 BTU. 3 TROCA DE CAPACITOR DA UNIDADE CONDENSADORA, QUALQUEY	20.42180	25,00	165,000	7.44.87
02746) IDOM			. we a grant a E A	

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA







	CAPACIDADE. TROCA DE CAPACITOR DA UNIDADE EVAPORADORA, QUALQUER	UNIDADE	25,00	130,000	3.250,00
027464	WA DRIVE OF DATE	UNIDADE	30,00	150,000	4.500,00
027465	TROCA DE SENSORES DA UNIDADE EVAPORADORA, QUALQUER :	ONIDADE	10.705 7.00		2 400 00
	APACIDADE TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR COM CARGA DE GÁ	UNIDADE	10,00	640,000	6.400,00
027466		UNIDADE	10,00	740,000	7.400,00
027467	TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR COM CARGA DE SA S, 18.000 A 24.000 BTU		10.00	205,000	2.050,00
027468	TROCA DE FILTRO E REPOSIC. DE GAS EM FREEZER E GELAD	UNIDADE	10,00	200,000	
02/400	WERE CAUSED CADACTDADE	HNIDADE	10,00	75,000	750,00
027469	LIMPEZA DE SISTEMA DA FREEZER E GELADEIRA, QUALQUER		000	150,000	1.500,00
	CAPACIDADE TROCA DE RELÉ E PROTETOR DE FREEZER E GELADEIRA, QUA	UNIDADE	10,00	130,000	3.557.500
027470		UNIDADE	10,00	645,030	6.450,00
027471	TROCA DE COMPRESSOR DO FREEZER DE GELADEIRA DE 500 L	UNIDADE	**************************************		2 400 00
25/15/20/20/20		UNIDADE	10,00	540,000	5.400,00
027472	TROCA DE COMPRESSOR DO FREEZER DE GELADEIRA DE 300 A		4.5 00	170,000	1.700,00
407000	450 LITROS TROCA DE ELETRO VENTILADOR FREEZER	UNIDADE	10.00	195,000	3,900,00
037929	TROCA DE ELETRO VERTILA REPOSICIONAMENTO DE GAS R-22 EM CENTRAL DE AR 9000 A	UNIDADE	20,00	E-10.000	A revise same
03/330			20,00	250,600	5.000,00
037931	REPOSICIONAMENTO DE GÁS R-410A EM CENTRAL DE AR 9000	ONTIMA			
	A 1800 BTU5			VALOR GLOBAL RS	116.175,00
				VALOR GLOBAL NO	

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão $\rm n^a$ 9/2019-08 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato é de R\$ 116.175,00(cento e dezesseis mil, cento e setenta e cinco reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2019-08 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- 3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ncidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 1. A CONTRATADA ficara obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
- 2. Executar os serviços, conforme a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de serviço, devendo o serviço ser executado em loco, para não sofrer prejuízo de atraso no conserto do equipamento em questão, no máximo, o equipamento poderá ser levado para um ponto fixo, situado na cidade da CONTRATANTE. Salientando que a retirada do equipamento e seu deslocamento só serão permitidos após ser

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

I Ropel

W.

BREJO GRÁNDE DO ARACUAVA Construendo em Nevo Tempo Arban Murea 2007 200

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



realizado um chek list por um servidor do município, designado para esse fim, na presença da CONTRATADA.

3. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 24 (Vinte e quatro) horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n° 9/2019-08 PMBGA, realizado com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e na Lei n° 8.666/1993 e demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais/equipamentos que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão nº 9/2019-08 PMBGA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 1. A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se em 30 de Abril de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 Permitir acesso dos tecnicos da CONTRATADA às instalações do

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Ropel

N.



CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

- 1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2019-08 PMBGA;
- 1.4 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão nº 9/2019-08 PMBGA;
- 1.6 Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de um servidor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeições;
 - f. vales-transportes; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - 1.2 Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - 1.3 Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
 - 1.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



- 1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, <u>às suas</u> <u>expensas</u>, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 Devolver os móveis/equipamentos retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário/equipamento decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

- X

< P.

BREJO GRANDE DO ARAGUANA Contrusto un Kovo Empo Indina Noriga 2017 200

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

P

Repres

P

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA Construindo um licon Sempo Arbitro Marcepa 2017 2007

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá a um servidor do CONTRATANTE designado para fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1412.101220126.2.076 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
- 2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Travessa Moacir Fernandes de Souza, sn, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30° (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

W

I Robert

P.





onde:

EM = Encargos moratórios;

 \mathbb{N} = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = TX ==> I = (6/100) ==> I = 0,00016438365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 5.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 5.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigo 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.° 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 1.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10%

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

p

Aday

H.

BREJO GRANDE DO ARAGUAJA Controundo um licro Tempo Antiza Narieja (2017) (201

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



(dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 advertência;
- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- **2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
- 3.1 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
 - 3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
 - 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
 - 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
 - 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

A popul

4

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA Construmdo um Novo Brapo Andrino Auropa 2007 2007

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2019-08 PMBGA, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA,

, em 21 de Maio de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 12.985/215/0001-98

CONTRATANTE

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

A CONTRACTOR

Dolal





RAFAEL FERREIRA DA SILVA 02467588211 CNPJ 29.464.863/0001-00 CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. CPF: 659,055.461-87

2.

895.488.762-72